

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 015/99

27 de Dezembro de 1999

Dispõem sobre a reestruturação administrativa e do plano de cargos e salários da CÂMARA MUNICIPAL de Nova Andradina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art 1º** - A administração do pessoal civil da Câmara Municipal de Nova Andradina, será regida no que couber pelos princípios adotados na Lei de reestruturação do funcionalismo público Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, obedecendo seus estatutos e plano de carreira.

**Art 2º** - Os funcionários da Câmara Municipal de Nova Andradina que serão divididos em 02 grupos distintos ou seja quadro permanente os investidos no cargo ou função através do concurso público e suplementar e os que prestam serviços esporádicos e serão pelo estatuto dos funcionários públicos municipais de Nova Andradina e leis federais pertinentes.

**Art 3º** - A estrutura básica da Câmara Municipal de Nova Andradina, será composta dos seguintes cargos e funções:

### CARGOS EM COMISSÃO

A)- Assistente Jurídico	AJ-I
B)- Diretor Financeiro	DF-I
C)- Diretor Administrativo	DA-I
D)- Secretário Geral	SG-II
E)- Assessor de Imprensa	AI-I
F)- Assessor de Gabinete	AG-I

**Art. 4º** - A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Andradina, incumbe:

I – defender em Juízo ou fora dele os direitos e interesses da Câmara Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

50  
II – representar a Câmara em Juízo;

III – assistir na redação de anteprojetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

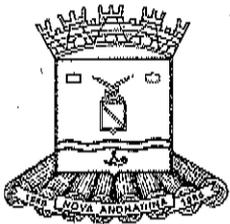
V – atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura ou Câmara, emitindo parecer a respeito, quando for o caso.

**Artigo 5º** A diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Nova Andradina, incumbe:

- a) receber e controlar os bens e recursos da Câmara Municipal;
- b) manter as escriturações contábeis e financeiras da Câmara Municipal;
- c) preparar as folhas de pagamentos dos vereadores e do pessoal civil observando o regimento interno da casa no caso dos vereadores e Leis pertinentes aos funcionários;
- d) elaborar o orçamento da Câmara Municipal bem como preparar os pedidos de repasse de recursos e ainda os pedidos de suplementação quando for necessário;
- e) elaborar os balanços e balancetes da Câmara Municipal bem como colocar a disposição dos interessados demonstrativos de receita e despesas;
- f) elaborar no final de cada exercício os documentos de devolução de recursos excedentes para a prefeitura.

**Artigo 6º** - A diretoria Administrativa compete:

- a) zelar pelos interesses da Câmara Municipal;
- b) Manter a escrituração dos pareceres da Comissão permanente dos Projetos de leis, Decretos, Portarias, Editais ou qualquer outra propositura dos Srs. Vereadores;
- c) Assistir e secretariar Ad.Hoc. todas as sessões da Câmara Municipal, acompanhado os trâmites de todo e qualquer tipo de projeto;



51

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- d) Superintender todo serviço administrativo com exceção daqueles afetos a diretoria financeira;
- e) Fiscalizar os serviços de limpeza e de copa.

**Artigo 7º** - Compete ainda a Diretoria Administrativa conjuntamente com a Secretaria Geral e a Assistência de Gabinete:

- a) preparar as convocações de reuniões extraordinárias;
- b) preparar todos os expedientes e projetos que devam ser lidos ou apreciados em plenário;
- c) encaminhar aos órgãos designados todos os expedientes e projetos aprovados e ou aceitos pelo plenário;
- d) atender os pedidos de Vereadores no que diz respeito a apoio administrativo restrito à elaboração de projetos e manifestos, preparando e facilitando ao máximo o trabalho do vereador.
- e) Preparar as leis, decretos e Resoluções que devam ser promulgadas pelo presidente.

**Artigo 8º** - Fica facultado às bancadas com assento nesta casa a indicação ou solicitação de um funcionário da casa para ser assistente da bancada.

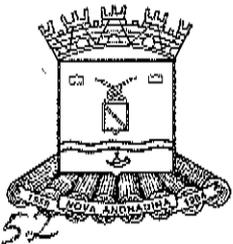
**Artigo 9º** No caso de indicação do funcionário contratado pertencerá ao quadro suplementar.

**Artigo 10º** O quadro suplementar da Câmara Municipal não poderá exceder a 50% do número de cargos e funções existentes no quadro permanente salvo se pedida autorização pelo plenário em forma de emenda ou resolução modificativa.

**Artigo 11º** Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo plenário.

**Artigo 12º** Os cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Nova Andradina serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

**Parágrafo Único** Aos cargos a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas e anexos desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 13º** O plano de cargos e vencimentos abrangerá os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

**Artigo 14º** O quadro permanente da Câmara Municipal de Nova Andradina terá a seguinte composição estrutural:

## I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a) Grupo ocupacional I, Direção e Assessoramento superiores, AJ, DF, DA, SG, AI, AG.

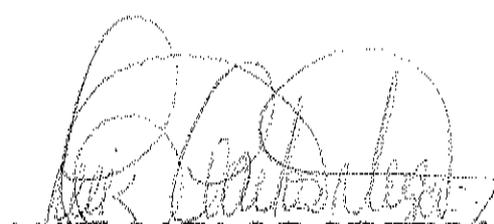
## II – CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

- a) grupo ocupacional II – Apoio Administrativo – ADM
- b) grupo ocupacional III – Serviços Auxiliares – SAX

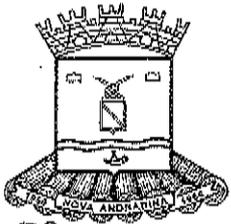
**Artigo 15º** Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas Classes e padrões de vencimentos são os dimensionados nos Anexos I e II desta lei.

**Artigo 16º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Nova Andradina MS, 27 de Dezembro de 1999.

  
LUIZ CARLOS ORTEGA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Journal da Manhã</u>
Edição	<u>1655</u>
Data	<u>04/01/00</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

## TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 – AJ I – DF I – DA I – SG 2 - AG I -

AI I

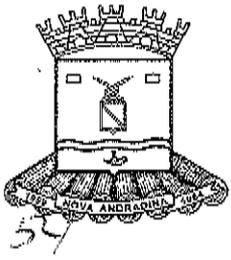
SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
AJ-I CM	Assessor Jurídico	Bacharel em Ciências Jurídicas	04	02
DF-I CM	Diretor Financeiro	2º Completo	08	01
DA-I CM	Diretor Administrativo	2º Grau completo ou capacidade pública notória.	08	01
SG-2 CM	Secretario Geral	2º Grau completo ou capacidade pública notória.	08	01
AG-1 CM	Assessor de Gabinete	2º Grau completo ou capacidade pública notória.	08	01
AI-1 CM	Assessor de Imprensa	2º Grau completo ou capacidade pública notória.	08	01

## TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO

Grupo Ocupacional 2 – Apoio Administrativo – ADM

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
ADM	Técnico em Contabilidade	2º Grau completo em contabilidade.	08	01
ADM.	Assistente de Administração	2º Grau completo.	08	03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Grupo Ocupacional 3 – Serviços Auxiliares.

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
SAX	Copeira	Alfabetizado	08	02
SAX	Recepcionista	1º Grau	08	02
SAX	Guarda	Alfabetizado	08	02
SAX	Auxiliar de Serviços Diversos	Alfabetizados	06	02

## DIVISÃO DOS CARGOS HIERARQUIZADOS PARA ENQUADRAMENTO

PADRÃO	CARGOS	REMUNERAÇÃO
I	Copeira, Guarda, Auxiliar de Serviços Diversos	272,00
II	Recepcionista	326,00
III	Assistente de Administração	391,00
IV	Técnico em Contabilidade	469,00

## ANEXO II

### QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

#### TABELA I

Grupo Ocupacional I – Direção e assessoramento superior

	SÍMBOLO	VENCIMENTO	FUNÇÃO GRATIFICADA	REMUNERAÇÃO TOTAL
DAS 1	AJ 1 CM	1.079,00	50 %	1.618,15
DAS 1	DF 1 CM	1.079,00	50 %	1.618,15
DAS 1	DA 1 CM	1.079,00	50 %	1.618,15
DAS 1	SG 2 CM	1.079,00	50 %	1.618,15
DAS 2	AI 1 CM	700,00	50 %	1.050,00
DAS 2	AG 1 CM	700,00	50%	1.050,00